



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

DECRETO N.º 052/2013

SÚMULA: “REGULAMENTA PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DAS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE-PR) QUANTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – ACOMPANHAMENTO MENSAL (SIM-AM)”

Milton José Paizani, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias do Município de Rio Negro, de acordo com cada especialidade, definirão os servidores que serão responsáveis pelas informações e pelo preenchimento das mesmas para atender as instruções normativas do TCE-PR quanto ao fornecimento e inclusão dos dados no sistema SIM-AM.

Art. 2º - O SIM-AM é uma ferramenta de captação de elementos destinados à composição da prestação de contas anual e da elaboração eletrônica dos demonstrativos determinados na LRF, consubstanciados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Relatório de Gestão Fiscal e nas outras peças gerenciais que venham a ser instituídas por lei, como a redação trazida na Lei Complementar n.º. 131/09.

Art. 3º - Os elementos do SIM-AM que constitui o banco de dados, abrangem os módulos de Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento, Contábil, Tesouraria, Licitação, Contrato, Controle Interno, Patrimônio, Folha de Pagamento, Tributário e Obras Públicas. Estes módulos serão utilizados na composição da parte informatizada da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro correspondente, auxiliam a análise dos demais sistemas de controle externo implementados pelo Tribunal de Contas e podem ainda, instrumentalizar a realização de programas de auditoria interna e externa.

Art. 4º - A segurança e a responsabilidade pela exatidão dos dados inseridos pelas referidas secretarias, será dos secretários, diretores, chefes, encarregados e outros servidores municipais de cada secretaria envolvida no processo de fornecimento e alimentação dos dados no sistema, possuindo cada usuário, para a efetiva utilização do sistema, senhas para acesso ao módulo, que representam sua assinatura eletrônica para a inclusão dos dados no sistema.

Art. 5º - A exatidão dos dados enviados através do SIM-AM é de estrita responsabilidade dos secretários municipais responsáveis pelas informações, aos servidores que alimentam o sistema através das informações específicas, do Prefeito Municipal que determina as ações, planos, metas e atividades desenvolvidas, e, do Controlador Interno, que realiza a fiscalização de todas as etapas do processo, a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas com os registros contábeis e demais sistemas de controle interno do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - O não atendimento às disposições deste Decreto, por todos os secretários, diretores, chefes, encarregados e outros servidores do Município, constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Negro, 21 de junho de 2013.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral